



## ATA DA CXL 140ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 28.01.2013

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às dezenove horas e quarenta minutos, no auditório da AMUNESC, Rua Max Colin, 1843, Centro, realizou-se a centésima quadragésima Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. Conselheiro Valmor João Machado, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, procedeu à abertura dos trabalhos, cumprimentando todos os presentes. Em seguida, passou a leitura da Pauta do dia: **1 - EXPEDIENTES:** Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião – 5'; **2 - ORDEM DO DIA:** 2.1 Apresentação e aprovação da proposta de alteração dos artigos 7º e 12º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – 30'. **A pauta foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.** Conselheira Michele Souza Andrade tomou a palavra e informou aos presentes que a solicitação de alteração dos artigos sétimo e décimo segundo do Regimento Interno havia sido realizada na assembleia ordinária do mês de novembro de 2012, sendo que na ocasião foi criada uma comissão para estudar a proposta de alteração e esta foi composta pelos conselheiros: Euclides Paterno, Luiz Manoel Ferreira Vascoselos, Fabrício Machado, Giscard Siervo Conte, Sergio Sant'anna e Marineusa Gimenez. Em seguida iniciou a leitura do artigo 7º : “ **Artigo 7º – Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal. § 1º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para a completar o período do mandato. § 2º - Ocorrendo a exoneração ou o afastamento de membros do CMS, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas sessões. § 3º – O conselheiro após cumprir dois mandatos de dois anos consecutivos deverá afastar-se da função, por dois anos, independente da entidade a qual esteja vinculada.**” E informou que a proposta da comissão era incluir o parágrafo 4º com a seguinte redação: “ **§ 4º - O conselheiro que tiver seu mandato cassado deverá ficar afastado do conselho no mandato atual e dois mandatos subsequentes.**” Manifestações: Conselheiro Antônio Coelho pediu a confirmação do tempo de afastamento do conselheiro após cassação, se era de dois mandatos e se após o mesmo poderia voltar. Conselheira Michele esclareceu que sim. Senhora Rosinete Fatima Ferreira Neto tomou a palavra e perguntou qual a justificativa para a inclusão do paragrafo 4º. Conselheira Michele esclareceu que era uma demanda da Comissão de Ética e Conduta do conselho, visto que, durante o ano de 2012, dois conselheiros foram cassados e, tendo em vista que o Regimento do Conselho não previa o tempo de afastamento por cassação, a comissão sugeriu a inclusão de um parágrafo que regulamentasse essa situação. Após esclarecimentos a proposta foi submetida à aprovação da plenária sendo registrados vinte votos favoráveis e duas abstenções. Em seguida conselheira Michele fez a leitura do artigo 12º “ **Artigo 12º - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, sem justificativa formal apresentada, ensejará declarada vacância da representação da entidade. § 1º - Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias. § 2º. Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa através de chamamento público. § 3º - As faltas deverão ser justificadas, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte.**” Michele explicou aos conselheiros que a proposta da comissão era de supressão do texto: “ **sem justificativa formal apresentada**” (caput 12º) e de todo o § 3º , visto que, a vaga é da entidade, que no ato da posse indica dois representantes, um titular e um suplente, justamente para garantir a presença de um ou outro em assembleia. Michele ressaltou que após a mudança não haverá justificativa de falta. Manifestações: conselheiro Raphael Henrique Travia questionou se a mudança se estenderia ao Regimento dos Conselhos Locais. A proposta foi submetida à aprovação da plenária sendo registrados vinte votos favoráveis e duas abstenções. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville,



55 conselheiro Valmor João Machado deu por encerrada a centésima quadragésima Assembleia  
60 Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, às dezenove horas e quarenta e cinco  
minutos, da qual eu, Sandra Helena Camilo Bado da Cruz, lavrei a presente ata que vai por todos  
assinada. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): **Michele de Souza Andrade, Liz Elena  
Westphal, Caio Martins Tavares, Edson Sydnei de Campos, Giscard Siervo Conte, Nelson  
Renato Esteves, Laércio Batista Junior, Maria Leonora Rossi, Lorival Pisetta, Getulio  
60 Augusto Cesar Moroso Rodrigues, Denise da Silva Gava, Emílio Vidal Baggio Neto, Valmor  
João Machado, Julio Manoel Maria, Sergio Sant'anna, Terezinha de Jesus dos Passos,  
Raphael Henrique Travia, Tonio Tromm, Alaíde Correia André, Euclides Paterno, Antônio  
Coelho, Luiz Manoel Ferreira Vasconcelos, Nelson Gomes Oliveira, Josafá Távora, Marcilio  
da Silveira, Pedro Gilberto Lampugnani e José Floresval de Castilho.**